



Folhas 02  
Proc 395124  
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

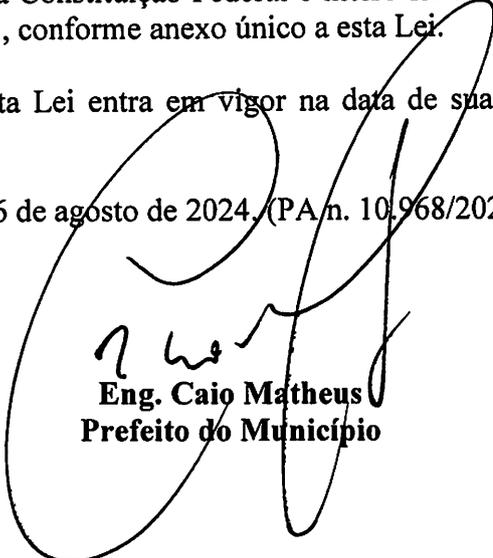
**PROJETO DE LEI 050/2024**

Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento de verba no valor de 175.000,00 para os fins que especifica.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar orçamentariamente por remanejamento e transposição de verba o valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) ao Orçamento do Município (Lei nº 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria de Saúde, a fim de atender as Emendas Impositivas indicadas por Vereador, nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e inciso III do art. 4º do art. 26 da Lei nº 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme anexo único a esta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de agosto de 2024. (PA.n. 10.968/2023-3)

  
**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 03

Proc 395124

ANEXO ÚNICO

Suplementar:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.118	3.3.50.39.00	08.000.0000	527	R\$ 115.000,00	EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 83
01.26.02	16.482.0146.2.096	3.3.90.30.00	08.000.0000	647	R\$ 60.000,00	EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 90
TOTAL					R\$ 175.000,00	

Anulando de:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.36.01	27.812.0241.2.171	3.3.90.39.00	08.000.0000	770	R\$ 115.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 71
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.50.39.00	08.000.0000	630	R\$ 60.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 63
TOTAL					R\$ 175.000,00	



Folhas 03  
Proc. 395124

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Bertioga:***

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento de verba no valor de 175.000,00 para os fins que especifica*", pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução conforme disposto na Lei Orgânica do Município das emendas individuais impositivas da Vereadora Renata Barreiro e do Vereador Ney Pinto Lyra, o Projeto de Lei trata da realocação orçamentária como consta no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

A seguir, esclarecemos que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma Lei Específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessária, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.

A Realocação de Recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei 4.320/64. Na prática de apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (*Lei Orçamentária Anual*) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do Orçamento Público como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa a técnica das Realocações Orçamentárias, seguem as seguintes definições:

- Remanejamento: É a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

- Transposições: São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

- Transferências: São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental



Prefeitura do Município de Bertoga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Finanças 05

Proc 393124

tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

As realocações orçamentárias que serão adotadas neste Projeto de Lei são o Remanejamento e a Transposição de Verba.

**Remanejamento:**

**Para a classificação funcional:**

**01.25.01.10.302.0123.2.118.3.3.50.39.00 (dot. 527) R\$ 115.000,00**

*Emenda Impositiva nº 83 – Vereadora Renata Barreiro*

R\$ 115.000,00

Processo Administrativo nº 3183/2024

Transferência de Recurso para o Centro de Recuperação Fênix Nova Vida a ser executado pela Secretaria de Saúde.

**Da classificação funcional:**

**01.36.01.27.812.0241.2.171.3.3.90.39.00 (dot. 770) R\$ 115.000,00**

*Emenda Impositiva nº 71 – Vereadora Renata Barreiro*

R\$ 115.000,00

Processo Administrativo nº 183/2024

Essa Emenda Impositiva foi indicada no anexo 1 da Lei nº 1581, de 27 de dezembro para ser executada pela Secretaria Esporte e Lazer como transferência de recurso para a entidade Esporte Clube Rio Da Praia.

**Transposição:**

**Para a classificação funcional:**

**01.25.02.16.482.0146.2.096.3.3.90.30.00 (dot. 647) R\$ 60.000,00**

*Emenda Impositiva nº 90 – Vereador Ney Vaz Pinto Lyra*

R\$ 60.000,00

Processo Administrativo nº 5612/2024

Indicação para a Secretaria de Obras e Habitação para regularização fundiária.

**Da classificação funcional:**

**01.26.01.15.451.0141.2.097.3.3.50.39.00 (dot. 630)**

**R\$ 60.000,00**



*Prefeitura do Município de*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*Emenda Impositiva nº 63 – Vereador Ney Vaz Pinto*  
R\$ 60.000,00  
Processo Administrativo nº 175/2024

A referida Emenda Impositiva foi indicada no anexo 1 da Lei nº 1581, de 27 de dezembro para ser executada pela Secretaria de Obras e Habitação como transferência de recurso a entidade Pro Moradia de Bertioga e Região que não será executada por apresentar impedimentos técnicos.

O Projeto de Lei tem valor total de R\$ 175.000,00.

Após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo executará a realocação orçamentária por meio de Decreto.

No geral, a solicitação está de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 à 46 e Constituição Federal 1988, artigo 167 como informado anteriormente.

Também encaminho para ciência o Parecer da Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda. que orienta sobre a reprogramação de emendas impositivas com impedimentos de ordem técnica e necessidade de autorização legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Eng.º Caio Matheus***



Folhas 07  
Proc. 391/24  
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 26 de agosto de 2024.

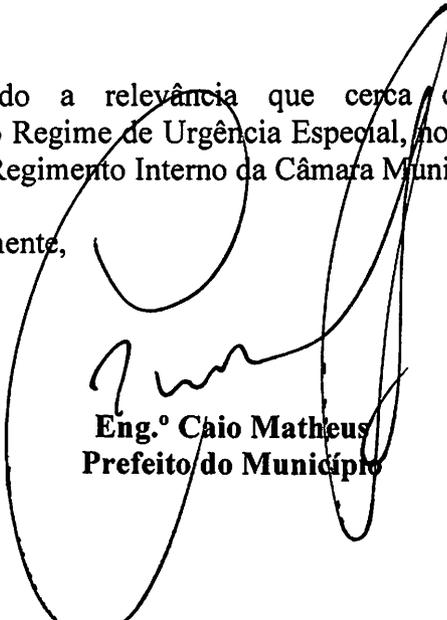
**OFÍCIO N. 410/2024 – SG**  
Processo Administrativo n. 10968/2023-3  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

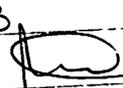
Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento de verba no valor de 175.000,00 para os fins que especifica”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

  
**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 870  
Data 26/08 / 2024  
Hora 16:33  
Funcionário 

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

**Hilma de Moraes Lourenço**  
Técnico Legislativo Administrativo  
Req. 664